

ACREP — Exploração Petrolífera, S.A.

Certifico que, com início de folhas 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1046-B, do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento de capital social e alteração total do pacto social na sociedade «ACREP — Exploração Petrolífera, S.A.».

No dia 20 de Julho de 2023, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, Hermenegildo Francisco Agostinho, Licenciado em Direito e Notário de 3.ª Classe, do 1.º Cartório Notarial de Luanda, compareceram como outorgantes Carlos José Martins do Amaral, casado, natural de Ondjiva, Província do Cunene, reside em Luanda, Rua Manuel C. Fernandes, 31, 5.º-C, Bairro Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000705738CE037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, Registos e do Notariado, aos 23 Outubro de 2020, vitalício, e Ana Marlene Pick Capon Duarte e Silva da Costa, casada, natural do Sambizanga, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000034700LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, Registos e do Notariado, aos 10 de Junho de 2022, residente habitualmente em Luanda, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, casa s/n.º, que outorgam neste acto na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Administradora Executiva da sociedade «ACREP — Exploração Petrolífera, S.A.», com sede social em Luanda, Município de Talatona, Distrito Urbano de Talatona, Condomínio Dolce Vita, Edifício A-1, 1.º andar, Contribuinte Fiscal n.º 5401099096.

Verifiquei a identidade dos outorgantes mencionados, a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para este acto, pelos documentos que fim menciono e arquivo.

E, pelos outorgantes, foi dito:

Que, aos 9 de Junho de 2023, foi lavrada no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Zango IV, com início de folhas 33 a 35 do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, a escritura pública de aumento do capital social e alteração parcial do pacto social na sociedade «ACREP — Exploração Petrolífera, S.A.»;

Que, aquela escritura continha uns lapsos relacionados com o valor de indexação ao dólar norte-americano do aumento de capital social, na medida em que a Acta da Assembleia Geral de 26 de Abril de 2023, referia como valor de indexação ao dólar norte-americano o montante de USD 12,00 (doze dólares norte-americanos) por acção, o que deve ser rectificado para USD 10,00 (dez dólares norte-americanos) por acção, em conformidade com a realidade das entradas de capital realizadas e expressas na contabilidade da «ACREP — Exploração Petrolífera, S.A.»;

Esta indexação do valor das entradas de capital ao dólar norte-americano destina-se a assegurar a protecção do capital social e tem em consideração que o capital social não constitui uma rubrica contabilística de natureza monetária, pelo que a sua expressão se mantém constante em conformidade com o respectivo valor histórico de realização da entrada por referência à moeda funcional utilizada pela «ACREP — Exploração Petrolífera, S.A.», ou seja, o

dólar norte-americano. Desta forma, salvaguarda-se a materialidade económica subjacente ao valor de realização das entradas de capital, cujo valor é indexado consistentemente ao dólar norte-americano.

Deste modo, visando suprir o referido lapso, e em cumprimento da deliberação unânime por escrito dos accionistas da sociedade denominada «ACREP — Exploração Petrolífera, S.A.», datada de 17 de Julho de 2023, pela presente escritura, rectificam a referida escritura, nos seguintes termos:

Fazendo fé a acta ora referida, os accionistas deliberam, unanimemente aprovar o aumento do capital social da sobredita sociedade no montante de Kz: 499 167 500,00 (quatrocentos e noventa e nove milhões, cento e sessenta e sete mil e quinhentos Kwanzas), equivalente a USD 767.950,00 (setecentos e sessenta e sete mil novecentos e cinquenta dólares norte-americanos), pela emissão de 76.795 (setenta e seis mil, setecentos e noventa e cinco) acções, com um valor nominal de Kz: 6.500,00 (seis mil e quinhentos Kwanzas), equivalente a USD 10,00 (dez dólares norte-americanos), realizado exclusivamente pelo accionista Carlos José Martins do Amaral, mediante a conversão de suprimentos em capital social, a ocorrer em simultâneo com a redução de capital deliberada no ponto anterior, tendo os demais accionistas renunciado do seu direito de preferência.

Perante o aprovado e em conformidade com as deliberações prévias, o capital social da sociedade passa a ser de Kz: 5 861 667 500,00 (cinco mil milhões, oitocentos e sessenta e um milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, e quinhentos Kwanzas), equivalente, à data da deliberação, a USD 9 017 950,00 (nove milhões, dezassete mil, novecentos e cinquenta dólares norte-americanos), representado por 1 803 590 acções, com o valor nominal unitário de Kz: 3.250,00 (três mil, duzentas e cinquenta Kwanzas), equivalente a USD 5,00 (cinco dólares norte-americanos) por acção.

Mais se rectifica o pacto social, nos seguintes termos:

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 5 861 667 500,00 (cinco mil milhões, oitocentos e sessenta e um milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e quinhentos Kwanzas), correspondente a USD 9 017 950 (nove milhões, dezassete mil, novecentos e cinquenta dólares norte-americanos) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

2. O capital social está dividido e representado por 1 803 590 (um milhão, oitocentas e três mil, quinhentas e noventa) acções, no valor nominal de Kz: 3.250,00 (três mil, duzentas e cinquenta Kwanzas), correspondente a USD 5,00 (cinco dólares norte-americanos).

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Deliberação unânime por escrito dos accionistas da sociedade denominada «ACREP — Exploração Petrolífera, S.A.», datada de 17 de Julho de 2023, para inteira validade deste acto;
- b) Acta da Assembleia Geral da Sociedade «ACREP — Exploração Petrolífera, S.A.», datada de 26 de Abril de 2023;
- c) Certidão Comercial actualizada da sociedade;
- d) Escritura pública de aumento do capital social e alteração total do pacto social na sociedade «ACREP — Exploração Petrolífera, S.A.», de 9 de Junho de 2023, lavrada no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Zango IV, com início de folhas 33 a 35 do livro de notas para escrituras diversas n.º 8.

Aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

ESTATUTOS SOCIEDADE ACREP — EXPLORAÇÃO PETROLÍFERA, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Denominação e duração)

1. A sociedade adopta a forma de sociedade anónima sob a denominação de «ACREP — Exploração Petrolífera, S.A.», abreviadamente «ACREP» ou Sociedade.
2. A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sede social é em Luanda, Município de Talatona, Condomínio Dolce Vita, Edifício 1-A, 1.º e 6.º andares.
2. O Conselho de Administração pode, por simples deliberação, mudar a sua sede social, bem como abrir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, tanto no País como no estrangeiro, quando e onde for julgado conveniente.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

A «ACREP» tem como objecto social a prospecção, pesquisa, produção e comercialização de petróleo bruto e seus derivados e gás natural, bem como a prestação de serviços à indústria petrolífera, a importação e exportação de petróleo bruto e seus derivados e gás natural, e a produção e comercialização de energia sob qualquer forma, incluindo com base em fontes

renováveis, podendo dedicar-se a quaisquer outras actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços relacionadas ou conexas com as anteriores, que sejam legalmente permitidas.

ARTIGO 4.º

(Participação em outras entidades)

A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações, bem como em sociedades de qualquer natureza, ainda que com objectos diferentes, podendo igualmente desenvolver a sua actividade em *off-shore* ou zona-franca.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções, Obrigações e Acordos Parassociais

ARTIGO 5.º

(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 5 861 667 500,00 (cinco mil milhões, oitocentos e sessenta e um milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e quinhentos Kwanzas), correspondente a USD 9 017 950,00 (nove milhões, dezassete mil, novecentos e cinquenta dólares norte-americanos) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

2. O capital social está dividido e representado por 1 803 590 (um milhão, oitocentas e três mil, quinhentas e noventa) acções no valor nominal de Kz: 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta Kwanzas), correspondente a USD 5 (cinco dólares norte-americanos).

ARTIGO 6.º

(Acções)

As acções são nominativas e assumem exclusivamente a forma escritural.

ARTIGO 7.º

(Acções próprias)

1. A sociedade pode, dentro dos limites e nos termos e condições exigidos pela lei aplicável, adquirir e alienar acções próprias ou realizar sobre elas quaisquer operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

2. A sociedade comunica ao público, nos termos da lei, qualquer aquisição ou alienação de acções próprias que exceda ou se torne inferior aos limites de 5% e 10% do respectivo capital social.

ARTIGO 8.º

(Amortização)

1. A sociedade amortiza obrigatoriamente as acções nos casos de morte, interdição, inabilitação, insolvência do seu titular e no caso de arresto, arrolamento ou penhora das acções, reembolsando-se os títulos pelo valor nominal em quatro prestações iguais e trimestrais.

2. A amortização referida no número anterior ocorre mediante redução do capital social.

ARTIGO 9.º
(Participações qualificadas)

1. Os accionistas que atinjam ou ultrapassem a participação de 5%, 10%, 15%, 20%, 25%, um terço, metade, dois terços e 90% dos direitos de voto correspondentes ao capital social e que reduzam a sua participação para valor inferior a qualquer daqueles limites devem informar o Conselho de Administração e a Comissão do Mercado de Capitais.
2. A comunicação deve ser feita nos termos e nas condições estabelecidas na lei.

ARTIGO 10.º
(Obrigações)

1. A sociedade pode emitir obrigações, em qualquer das modalidades legalmente admitidas, dentro dos limites definidos por lei e, bem assim, efectuar sobre obrigações próprias ou outros valores mobiliários por ela emitidos as operações que forem legalmente permitidas.
2. A emissão de obrigações ou de outros valores mobiliários pode ser deliberada pelo Conselho de Administração, que fixa o montante e as demais condições de emissão.

ARTIGO 11.º
(Acordos parassociais)

1. Os acordos parassociais respeitantes à sociedade devem, nos 30 (trinta) dias posteriores à sua celebração, ser comunicados, na íntegra, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, pelos accionistas que os tenham subscrito.
2. Os acordos parassociais que visem adquirir, manter ou reforçar uma participação que atinja ou ultrapasse os limiares previstos no n.º 1 do artigo 9.º dos presentes estatutos ou assegurar ou frustrar o êxito de oferta pública de aquisição sobre a sociedade devem ser igualmente comunicados à Comissão do Mercado de Capitais, por qualquer dos contraentes no prazo de 3 (três) dias após a sua celebração.

CAPÍTULO III
Órgãos e Corpos Sociais

SECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 12.º
(Órgãos sociais)

1. A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho de Administração;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. A sociedade dispõe ainda de um Auditor Externo.

3. Para efeitos dos presentes estatutos, são considerados corpos sociais, além dos referidos nos números anteriores, a Mesa da Assembleia Geral, a Comissão de Remunerações, a Comissão Executiva, a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade e a Comissão de Auditoria e Controlo Interno.

4. Quando a lei ou os presentes estatutos não fixem um número determinado de membros de um corpo social, considera-se esse número estabelecido, em cada caso, pela deliberação de eleição, correspondendo ao número de membros eleitos.

5. As eleições dos membros de cada corpo social são efectuadas com base em listas, incidindo o voto exclusivamente sobre estas.

6. Das reuniões dos diversos corpos sociais são sempre lavradas actas, assinadas por todos os presentes e das quais constem, para além dos diversos elementos identificativos, as deliberações tomadas e os votos emitidos.

ARTIGO 13.º

(Independência e incompatibilidade)

1. Sempre que os presentes estatutos se refiram a membros independentes de um corpo social, entende-se a independência como ausência de associação a qualquer grupo de interesses específicos da sociedade e ausência de circunstâncias que possam afectar a isenção de análise ou decisão, nomeadamente, em virtude de as pessoas em causa serem titulares, ou actuarem por conta de titulares, de participação qualificada igual ou superior a 5% do capital da sociedade ou terem sido reeleitas por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada.

2. O próprio corpo social em causa deve ajuizar, em cada momento, da independência dos seus membros, no que deverá sempre obedecer ao previsto nas normas legais ou regulamentares em cada momento aplicáveis, devendo, para além dessa obediência, a apreciação ser ainda expressamente fundamentada quando diverja de critérios constantes de recomendações que a sociedade deva tomar em conta sem carácter imperativo.

3. O exercício de funções em qualquer corpo social é incompatível com:

- a) A qualidade de pessoa colectiva concorrente da «ACREP»;
- b) A qualidade de pessoa, singular ou colectiva, relacionada com pessoa colectiva concorrente da «ACREP»;
- c) O exercício de funções, de qualquer natureza ou a qualquer título, designadamente por desempenho de cargo social, por contrato de trabalho ou por contrato de prestação de serviços, em pessoa colectiva concorrente ou em pessoa colectiva relacionada com pessoa colectiva concorrente da «ACREP».

4. Entende-se por pessoa relacionada com pessoa colectiva concorrente:

- a) Aquela cujos direitos de voto sejam imputáveis a esta última nos termos do artigo 122.º, n.º 1, do Código dos Valores Mobiliários;

b) Aquela que, directa ou indirectamente, detenha, em pessoa colectiva concorrente, em sociedade com ela em relação de grupo, tal como configurada no artigo 464.º, n.º 3, da Lei das Sociedades Comerciais, ou em dependência, directa ou indirecta, da mesma sociedade, participação igual ou superior a 10% dos direitos de voto correspondentes ao capital social da sociedade participada.

5. Considera-se como pessoa colectiva concorrente a pessoa colectiva que exerça, directa ou indirectamente, actividade concorrente com actividade desenvolvida pela «ACREP», em Angola ou no estrangeiro, desde que, neste último caso, em mercado em que a «ACREP» exerça actividade através de um estabelecimento estável.

6. Considera-se que exerce indirectamente actividade concorrente com a «ACREP» a pessoa colectiva que, directa ou indirectamente, participe ou seja participada em, pelo menos, 10% do capital ou dos direitos de voto de sociedade que exerça alguma das actividades desenvolvidas pela «ACREP».

ARTIGO 14.º (Mandatos)

1. Os membros dos corpos sociais são designados para mandatos de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, para os mencionados cargos, atendendo aos limites legais.

2. Os mandatos dos corpos sociais são exercidos até que os novos membros eleitos iniciem o desempenho dos respetivos cargos, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à renúncia, suspensão e destituição do mandato.

SECÇÃO II Assembleia Geral

ARTIGO 15.º (Constituição)

1. A Assembleia Geral é constituída por accionistas com direito a voto ou seus representantes legais.

2. A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando regularmente adoptadas, são obrigatórias para todos os accionistas, mesmo, para os ausentes ou discordantes.

3. A cada acção corresponde um voto na Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º (Participação na Assembleia Geral)

1. Os administradores e os membros do Conselho Fiscal devem estar presentes em todas as Assembleias Gerais.

2. Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral, a discutir e a votar, os accionistas que tiverem direito a, pelo menos, um voto.

ARTIGO 17.º
(Classificação)

1. As Assembleias Gerais serão ordinárias, com reunião fixada até ao fim do mês de Março de cada ano, e extraordinárias sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos accionistas e sejam solicitados pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal ou ainda por accionistas que representem, pelo menos, 5% do capital social realizado.

2. Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, por outro accionista, cônjuge, um ascendente ou descendente, ou por um membro do Conselho de Administração, mediante carta subscrita pelo accionista e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia, em seja identificado o representado, até ao dia anterior da reunião. A referida carta deve ser arquivada na sociedade.

ARTIGO 18.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral, à qual cabe orientar e dirigir os trabalhos das Assembleias Gerais, é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente; e
- c) Secretário.

2. Pelo menos o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade deve ser independente.

ARTIGO 19.º
(Convocação)

1. A Assembleia Geral é convocada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da Assembleia, por anúncio no Jornal Oficial, nela constando a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da reunião.

2. A convocação e a Direcção da reunião da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da respectiva Mesa.

3. A Assembleia Geral poderá reunir sem necessidade de formalidade, desde que estejam todos os accionistas e os mesmos concordem, não só com esse procedimento, como com os assuntos constantes na ordem de trabalhos.

4. O accionista ou os accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 5% do capital social, podem exercer o direito de requerer a convocatória de Assembleia Geral, indicando os motivos que justificam a necessidade da reunião e/ou requerer a inclusão de propostas de deliberação relativas a assuntos referidos na convocatória ou a esta aditados, por via de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos 5 dias seguintes à última publicação da convocatória respectiva.

5. A convocatória deve conter os elementos exigidos por lei e deve ser facultada aos accionistas a informação prevista na lei, no prazo nesta fixado.

ARTIGO 20.º
(Competências)

1. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuem competência

2. Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a política de distribuição de dividendos;
- b) Aprovar o destino dos lucros da sociedade;
- c) Designar os membros dos órgãos e corpos sociais;
- d) Aprovar a política de remunerações dos órgãos e corpos sociais;
- e) Analisar e deliberar sobre o plano de actividades e o programa de acção do Conselho de Administração, para o exercício seguinte e o respectivo orçamento;
- f) Aprovar o limite anual de investimento a realizar, bem como o dos contratos de crédito, financiamento ou de concessão de garantias;
- g) Analisar e deliberar sobre os relatórios e contas anuais do Conselho de Administração, bem como o relatório do Conselho Fiscal;
- h) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis;
- i) Alterar os Estatutos;
- j) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital da sociedade e sobre a emissão de obrigações;
- k) Deliberar sobre a admissão de acções ou obrigações à cotação em mercado de valores mobiliários;
- l) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;
- m) Deliberar sobre outro assunto para o qual tenha sido convocada.

ARTIGO 21.º
(Quórum)

1. A alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada apenas podem ser objecto de deliberação por parte da Assembleia Geral em primeira convocação.

2. Em primeira convocação deve estar presente ou representado o correspondente à maioria do capital social.

3. Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar desde que esteja presente ou representado o correspondente ao mínimo de 1/3 do capital social.

ARTIGO 22.º
(Voto por correspondência)

1. Os accionistas podem exercer o seu direito de voto por correspondência sobre cada um dos pontos da ordem de trabalhos, mediante carta, devendo, no caso de accionista que seja pessoa singular, a sua assinatura ser idêntica à do documento de identificação e acompanhada de fotocópia legível deste e, no caso de accionista que seja pessoa colectiva, a assinatura do seu representante ser reconhecida nessa qualidade, sendo que, em qualquer caso, a referida carta deverá ser dirigida

ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por correio registado com aviso de recepção, e ser entregue na sede social, com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data da realização da Assembleia Geral, salvo se prazo superior constar da convocatória.

2. Cabe designadamente ao Presidente da Mesa, verificar a autenticidade e regularidade dos votos exercidos por correspondência, bem como assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação, considerando-se que esses votos valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

SECÇÃO III Conselho de Administração

ARTIGO 23.º (Composição e reuniões)

1. A sociedade é administrada por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

2. O Presidente do Conselho de Administração é indicado pela mesma Assembleia Geral que tiver elegido o Conselho de Administração.

3. Um dos administradores pode ser eleito isoladamente pelos acionistas minoritários que tenham votado contra a eleição dos administradores, desde que representem, no mínimo, 10% do capital social.

4. A eleição a que se refere o número anterior terá lugar na mesma assembleia em que sejam eleitos os membros da lista vencedora por votação entre os accionistas da referida minoria, substituindo o administrador por estes eleito a pessoa menos votada da lista vencedora ou, em caso de igualdade de votos, aquela que nela ocupar o último lugar.

5. O Conselho de Administração deve fixar as datas das suas reuniões ordinárias, as quais deverão ser, no mínimo, trimestrais. As reuniões extraordinárias têm lugar sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual pode proceder a tal convocação por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho Fiscal.

6. A validade das deliberações do Conselho de Administração depende da presença da maioria dos seus membros, sendo aprovadas por maioria absoluta dos votos dos Administradores presentes.

7. O Conselho de Administração integra uma Comissão Executiva, uma Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade e uma Comissão de Auditoria e Controlo Interno, cada uma composta por 3 (três) membros do Conselho de Administração.

ARTIGO 24.º (Competências)

1. O Conselho de Administração, em articulação com a Comissão Executiva, por si designada, é responsável pela boa execução do modelo de governo em vigor na sociedade, competindo-lhe representar plenamente a sociedade, e cabendo-lhe os mais amplos e gerais poderes de gestão da sociedade e em geral, assegurar a prossecução do seu objecto social, designadamente:

- a) Delegar a gestão corrente da sociedade na Comissão Executiva, por si designada, e supervisionar a respectiva actividade;
- b) Representar a sociedade e praticar os actos necessários ao seu funcionamento regular, eficiente e eficaz;
- c) Solicitar a realização da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral os relatórios e contas anuais e formular as propostas de aplicação dos resultados de cada exercício;
- e) Adquirir, alienar e onerar os bens e direitos da sociedade que não sejam da competência da Assembleia Geral;
- f) Contrair empréstimos, financiamentos e outras operações de crédito;
- g) Conceder e adoptar os princípios e métodos de organização e gestão da sociedade;
- h) Conceder e adoptar a política de quadro e de pessoal;
- i) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- j) Delegar, em quaisquer pessoas, poderes que se mostrem convenientes a uma boa gestão empresarial e útil à sociedade, definindo as finalidades subjacentes à delegação e os limites dos poderes conferidos.

ARTIGO 25.º **(Impedimentos)**

1. Nos seus impedimentos temporários, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um Administrador designado por ele, o qual continuará desempenhando, cumulativamente as suas atribuições.

2. Os demais Administradores serão substituídos, nos seus impedimentos temporários, pelo Administrador que venha a ser por eles indicado em carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 26.º **(Competência do Presidente)**

1. Compete, em especial, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do Conselho, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- c) Exercer o voto de qualidade; e
- d) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho.

2. O Conselho de Administração pode atribuir ao seu Presidente, enquanto representante institucional máximo da «ACREP», o encargo de se ocupar especialmente de certas matérias que não se encontrem delegadas na Comissão Executiva.

ARTIGO 27.º
(Vacatura no Conselho de Administração)

Em caso de vacatura no Conselho de Administração, a substituição ou cooptação ocorrerá nos termos declarados na lei.

ARTIGO 28.º
(Caução)

Os administradores caucionam a sua gerência pelo valor mínimo previsto na lei.

ARTIGO 29.º
(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se validamente:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois Administradores membros da Comissão Executiva ou de um Administrador membro da Comissão Executiva e de um procurador no âmbito do respectivo mandato;
- b) Pela assinatura de um procurador para o efeito, especialmente mandatado, nos termos da respectiva procuração.

2. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou de um outro Administrador ou de um procurador no âmbito do respectivo mandato.

SECÇÃO IV
Comissão Executiva

ARTIGO 30.º
(Criação e competências)

1. O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade na Comissão Executiva, sendo esta composta por 3 (três) Administradores Executivos.

2. A deliberação do Conselho de Administração que determine a criação da Comissão Executiva deve igualmente aprovar o respetivo regulamento interno de funcionamento.

3. Compete à Comissão Executiva assegurar a gestão corrente da sociedade, de harmonia com as competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração, devendo esta manter o Conselho de Administração actualizado sobre a informação relevante da actividade da sociedade, nomeadamente remetendo-lhe cópias das actas das respectivas reuniões e apresentando a demais informação que lhe seja solicitada.

SECÇÃO V
Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade

ARTIGO 31.º
(Composição)

A Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade é uma comissão de acompanhamento criada pelo Conselho de Administração e composta por 3 (três) membros não executivos do Conselho de Administração.

ARTIGO 32.º
(Competências)

Compete à Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade:

- a) Acompanhar e apreciar questões relativas a governo societário, sustentabilidade, códigos internos de ética e conduta e respectivo cumprimento e sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses, incluindo no que respeita a relações da sociedade com accionistas e emitir pareceres sobre estas matérias;
- b) Recomendar a adopção pelo Conselho de Administração de políticas em consonância com os princípios éticos e as melhores práticas em matéria de governo societários e de princípios de sustentabilidade;
- c) Apoiar o Conselho de Administração na avaliação dos sistemas de identificação e resolução de conflitos de interesses; e
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual de governação corporativa, que integrará o relatório de gestão e as contas do exercício.

ARTIGO 33.º
(Relatório anual de governação corporativa)

1. No final de cada exercício social, a sociedade elabora um relatório detalhado sobre a estrutura e as práticas de governo societário, que será integrado em capítulo autónomo do relatório anual de gestão e conjuntamente divulgado.

2. O Conselho de Administração apresenta anualmente à Assembleia Geral, o relatório anual de governação corporativa, aquando da apresentação do relatório anual de gestão.

SECÇÃO VI
Comissão de Auditoria e Controlo Interno

ARTIGO 34.º
(Composição)

1. A Comissão de Auditoria e Controlo Interno é uma comissão de acompanhamento criada pelo Conselho de Administração e composta por 3 (três) membros não executivos do Conselho de Administração, um dos quais deve ter curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade.

2. O Presidente da Comissão de Auditoria e Controlo Interno deve ser independente.

ARTIGO 35.º
(Competências)

A Comissão de Auditoria e Controlo Interno tem a especial missão de acompanhar as matérias financeiras, de auditoria e de controlo interno da sociedade, competindo-lhe, nesse âmbito:

- a) Acompanhar a actividade da administração da «ACREP»;
- b) Avaliar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna;
- c) Aprovar um relatório anual, que integrará o relatório anual de gestão e as contas do exercício.

SECÇÃO VII
Conselho Fiscal

ARTIGO 36.º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, sendo a sua maioria membros independentes, entre os quais se deve incluir um membro que seja perito contabilista ou contabilista.

2. O Presidente do Conselho Fiscal deve ser um dos seus membros independentes.

ARTIGO 37.º
(Competência do Conselho Fiscal)

Além das competências que estão tipicamente designadas para o órgão de fiscalização, enunciadas no artigo 441.º da Lei das Sociedades Comerciais, compete ao Conselho Fiscal.

- a) Fiscalizar a eficácia dos sistemas de controlo interno;
- b) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por accionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- c) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade;
- d) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- e) Propor à Assembleia Geral a nomeação do auditor externo;
- f) Fiscalizar a auditoria externa aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- g) Fiscalizar a independência do auditor externo;
- h) Pronunciar-se previamente à sua conclusão sobre quaisquer negócios a celebrar, directamente ou por interposta pessoa, entre titulares de participação qualificada e a sociedade, ou sociedades que com esta se encontrem em relação de grupo, sem prejuízo do disposto no artigo 36.º da Lei das Sociedades Comerciais.

SECÇÃO VIII
Auditor Externo

ARTIGO 38.º
(Designação)

1. A Assembleia Geral designa, sob proposta do Conselho Fiscal, auditor registado na Comissão do Mercado de Capitais para proceder à auditoria das contas da sociedade.

2. A designação do Auditor Externo é feita por um período não superior a 3 (três) anos.

3. Sem prejuízo das regras legais respeitantes ao exercício da actividade de perito contabilista, ao auditor externo é aplicável o regime de incompatibilidades previsto para os membros do Conselho Fiscal, em conformidade com o disposto no artigo 434.º da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 39.º
(Atribuições)

Além das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou regulamento da Comissão do Mercado de Capitais, compete ao Auditor Externo:

- a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- b) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- c) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração de resultados;
- d) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados.

SECÇÃO IX
Comissão de Remunerações

ARTIGO 40.º
(Composição)

A Comissão de Remunerações é constituída por 3 (três) membros, accionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 41.º
(Política de remunerações dos corpos sociais)

1. Compete à Comissão de Remunerações a elaboração e a apresentação de uma proposta de Política de Remunerações para os Membros dos Corpos Sociais, a ser aprovada pela Assembleia Geral.

2. A Comissão de Remunerações apresenta uma proposta de Política de remuneração à aprovação da Assembleia Geral, pelo menos com uma periodicidade de 3 (três) anos e sempre que ocorra uma alteração relevante da Política de Remuneração vigente.

3. Após definida a Política de Remunerações, cabe à Comissão de Remunerações fixar as remunerações dos membros dos corpos sociais.

CAPÍTULO IV
Exercício Social

ARTIGO 42.º
(Exercício social)

1. O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de Dezembro de cada ano.
2. O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 43.º

(Balanço e demonstração de resultados anuais)

1. Após o final de cada exercício social, o Conselho de Administração fará elaborar, com base na escrituração contabilística da sociedade, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados e a demonstração das origens e aplicação de recursos.

2. Nos três primeiros meses de cada ano, a sociedade aprova o relatório de gestão anual e procede à sua divulgação até 30 (trinta) dias após a respectiva aprovação.

3. Com o relatório de gestão deve ser divulgado, em capítulo autónomo, um relatório anual detalhado sobre a estrutura e as práticas de governo da sociedade elaborado pela Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade e o relatório de actividades da Comissão de Auditoria e Controlo Interno.

ARTIGO 44.º

(Aplicação dos lucros)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício têm a aplicação determinada pela Assembleia Geral.

2. Do lucro líquido do exercício social, serão destinados para a constituição da reserva legal até ao limite de 20% do capital social, e o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, que estudará e deliberará sobre o destino a dar-lhe.

3. O Conselho de Administração pode, no decurso de um exercício social, deliberar a realização de adiantamentos sobre lucros, nos termos e com os limites legais.

CAPÍTULO V

Dissolução, Liquidação e Extinção

ARTIGO 45.º

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação, com a conseqüente extinção da sociedade, serão efectuadas de acordo com a legislação em vigor, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de dissolução, liquidação e extinção da sociedade, bem como a nomeação dos Membros da Comissão Liquidatária.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

ARTIGO 46.º

(Resolução de diferendos)

1. Todos os litígios entre os accionistas relacionados com a sociedade e entre esta e os accionistas serão resolvidos amigavelmente por acordo.

2. Não tendo sido possível às partes alcançar acordo no prazo de 60 (sessenta) dias após a primeira troca de correspondência escrita sobre o litígio e solicitando a resolução do mesmo, qualquer das partes pode submeter o diferendo ao Tribunal da Comarca da Sede Social, que constitui o único órgão judicial competente para dirimir os diferendos emergentes deste contrato ou actos sociais.

ARTIGO 47.º

(Interpretação e casos omissos)

1. Os preceitos dispositivos da lei podem ser derogados por deliberação dos sócios.

2. As remissões efectuadas nos presentes estatutos para normas legais em vigor entendem-se reportadas às leis que as venham a substituir.

3. Os casos omissos são regulados pelas disposições aplicáveis da Lei das Sociedades Comerciais, do Código Comercial e demais legislações em vigor.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 25 de Julho de 2023. — A Notaria-Adjunta,
Luísa da Costa Pinto Chaangulo.

(23-6960-L01)